



Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Pró-Reitoria de Cultura Extensão e Assuntos Estudantis - PROCEA, Campus José Ribeiro Filho - BR 364 - Bairro Km 9,5, Porto Velho/RO, CEP 76801-059
Telefone: 6921822254 - <https://www.unir.br>

TERMO DE COMPROMISSO

AUXÍLIO-MORADIA – PORTO VELHO/2018

Pelo presente instrumento, a Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, de acordo com a Portaria 714/GR de 20.10.2009 neste ato representado pela Pró-Reitora da PROCEA, **Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira**, firma nos termos da Resolução nº 178/2017/CONSAD e do Decreto Presidencial nº 7.234 de 19 de julho de 2010, através do Programa de Assistência Estudantil da UNIR, compromisso com o(a) discente _____, matriculado no curso de graduação em _____, Campus de Porto Velho, Matrícula UNIR nº _____, CPF/MF nº _____, cabendo ao/a mesmo (a) observar o cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Programa de Assistência Estudantil da UNIR visa, através da cessão do Auxílio Moradia, viabilizar a permanência na Universidade, prioritariamente, dos discentes oriundos de município ou distrito distante da sede onde se localiza o *campus* José Ribeiro Filho, e que mantenham vínculo de dependência financeira com os familiares da sua cidade de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Quando da contratação o discente deverá assinar Termo de Compromisso, comprometendo-se a:

- I - Estar regularmente matriculado em curso presencial de graduação
- II - Manter frequência regular nas disciplinas em que estiver matriculado;
- III- Manter índice de, no mínimo, 50% de aproveitamento das disciplinas em que estiver matriculado;
- IV - Comunicar imediatamente, por escrito, à PROCEA sobre qualquer mudança de situação socioeconômica que descaracterize a renda familiar por pessoa informada quando do processo seletivo, bem como em sua vida acadêmica;
- V - Atender, dentro do prazo estabelecido, ao que for solicitado pela PROCEA, em assuntos referentes às ações de assistência estudantil; e
- VI - Cumprir as exigências estabelecidas pelos editais específicos de concessão das ações de assistência estudantil e os itens descritos no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de vigência deste auxílio será **de fevereiro de 2019 a agosto de 2019**, podendo ser prorrogado, mediante edital específico, desde que haja disponibilidade orçamentária com inclusão no Plano de Ação da UNIR.

CLÁUSULA QUARTA - O valor mensal deste auxílio é de até **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** a ser creditado mediante créditos em conta-corrente do discente, sendo responsabilidade do mesmo sua abertura e manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do Auxílio Moradia ficará condicionado à apresentação do contrato de aluguel, no ato da assinatura deste Termo de Compromisso, e apresentação do comprovante de despesa mensal referente à moradia (recibo de aluguel), os quais deverão ser encaminhados mensalmente à PROCEA, tendo como prazo máximo o último dia útil do mês corrente, sob pena de suspensão do benefício, salvo condições previstas no Item 19.2 do Edital nº 04/2018/PROCEA.

CLÁUSULA SEXTA – O auxílio poderá ser cancelado nos seguintes casos:

- a) Não atendimento às solicitações da PROCEA referentes às ações de assistência estudantil, dentro do prazo estabelecido por esta;
- b) A pedido do discente, por escrito, por meio de formulário de desligamento;

- c) Ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- d) Não obtenção do mínimo de 50% de aproveitamento do total de disciplinas em que estiver matriculado em cada período;
- e) Reprovação por falta
- f) Abandono do curso
- g) Conclusão do curso de graduação no qual esteja matriculado;
- h) Por morte do discente;
- i) Transferência para outra Instituição ou *campus*;
- j) Trancamento Total do curso; e
- k) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, ou de irregularidades envolvendo o discente beneficiário de ação de assistência estudantil, nos termos estabelecidos por esta Instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo de Compromisso e do Edital poderá implicar no ressarcimento ao erário da União, dos valores recebidos indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA – A avaliação do Programa a que se refere este termo será efetivada por meio de acompanhamento semestral, por parte da PROCEA, do desempenho acadêmico do(a) discente através de consulta, via SINGU.

Por considerarem-se justas e compromissadas, assinam as partes o presente Termo de Compromisso do Auxílio Moradia em 02 (duas) vias de igual teor.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2019.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Pró-Reitora da PROCEA

Discente



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Pró-Reitora**, em 30/01/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063139** e o código CRC **01EFA3FD**.